



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

LEI NÚMERO 1.227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.969

CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E
CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS - FUNÇÃO GRA
TIFICADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentada ao artigo 20 da lei 663, de 30 de -
dezembro de 1.959 a seguinte alínea:

4.9. Serviço de Licenciamento e Cadastramento de Veí-
culos.

Art. 2º - Fica extinto o Setor de Emplacamento a que se refere/
o artigo 10 da lei 1.115, de 3 de janeiro de 1.968, a
linha 4.2.2.

Art. 3º - Compete ao Serviço de Licenciamento e Cadastramento -
de Veículos:

I - Organizar e manter atualizado o cadastro dos veí-
culos, automotores, de propulsão humana ou tração
animal, reboques, carretos e similares, em circu-
lação no Município;

II - Informar os processos de sua competência;

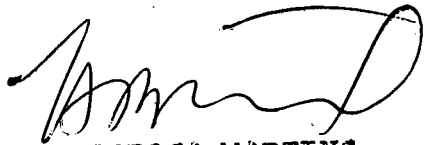
III - Observar, no que se relaciona com suas funções o
Código Nacional de Trânsito e as normas em vigor.

Art. 4º - Fica criada a Função Gratificada de Chefe de Serviço/
de Licenciamento e Cadastramento de Veículos, corres-
pondente ao valor de FG-1.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão pela dota-
ção própria do orçamento para o exercício de 1.970.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 27 DE DEZEMBRO DE 1.969


PLÍNIO BARBOSA MARTINS .
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original.

FUN. 1969.0

Nº 5698 de 05-01-70